**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 14/2017 – PRODUÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA**

A empresa [nome da empresa], registrada sob o CNPJ nº [número do CNPJ], aqui representada por [nome do representante legal], titular do CPF nº [número do CPF], declara, para fins de classificação de agente econômico quanto à independência, nos termos da Lei nº 12.485/11 (art. 2º, incisos XVIII e XIX) e do regulamento da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 14/2016:

* + - 1. **Vínculo com Programadora** *(aquela que realiza a atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação)*

[ ] NÃO ser controladora, controlada ou coligada\**[[1]](#footnote-1)* a agente econômico programador;

[ ] Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico programador.

* + - 1. **Vínculo com Empacotadora** *(aquela que realiza a atividade organização, em última instância, de canais de programação em pacotes, a serem distribuídos a assinantes)*

[ ] NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico empacotador;

[ ] Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico empacotador.

* + - 1. **Vínculo com Distribuidora (de sinal)** *(aquela que realiza a distribuição do sinal de programação para os assinantes de TV paga)*

[ ] NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico distribuidor;

[ ] Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico distribuidor.

* + - 1. **Vínculo com TV Aberta**

[ ] NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens;

[ ] Ser controladora, controlada ou coligada\* a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

* + - 1. **Vínculo com Agregadora de Serviços de Jogos Eletrônicos**

[ ] NÃO ser controladora, controlada ou coligada\*a agente econômico agregador de serviços de jogos eletrônicos;

[ ] Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico agregador de serviços de jogos eletrônicos.

* + - 1. **Vínculo com Provedor de Serviços de Jogos Eletrônicos ao Consumidor Final**

[ ] NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a provedor de serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final;

[ ] Ser controladora, controlada ou coligada\*[[2]](#footnote-2)a provedor de serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final.

* + - 1. **Vínculo de exclusividade**

[ ] NÃO possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico para a produção de jogos eletrônicos;

[ ] Possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico para a produção de jogos eletrônicos.

* + - 1. **Indicação de Responsável Editorial**

A responsabilidade editorial dos conteúdos produzidos é exercida por:

Nome:

CPF:

Nacionalidade:

[ ] Brasileira nata

[ ] Brasileira naturalizada (data da naturalização: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ )

Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações prestadas, neste termo, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ter ciência do dever de comunicar imediatamente à ANCINE, em caso de alteração das informações acima declaradas e outras que impliquem a classificação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

1. \* Instrução Normativa ANCINE nº 91, Art. 1º, inciso XLIV - Pessoa Jurídica Coligada - A pessoa jurídica na qual o investidor detém influência significativa. Presume-se ocorrer a coligação quando o investidor for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo. Também serão consideradas coligadas, duas ou mais pessoas jurídicas cujo capital votante for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica. XLV - Pessoa Jurídica Controlada - A pessoa jurídica na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores. [↑](#footnote-ref-1)
2. \* Instrução Normativa ANCINE nº 91, Art. 1º, inciso XLIV - Pessoa Jurídica Coligada - A pessoa jurídica na qual o investidor detém influência significativa. Presume-se ocorrer a coligação quando o investidor for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo. Também serão consideradas coligadas, duas ou mais pessoas jurídicas cujo capital votante for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica. XLV - Pessoa Jurídica Controlada - A pessoa jurídica na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores. [↑](#footnote-ref-2)